



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

**MENSAGEM Nº 008/2018**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 008/2018, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual “Altera A Lei Municipal n. 1419/2009”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 15 de março de 2018.

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 20 / março / 2018

*(Signature)*  
Secretaria



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

### PROJETO DE LEI Nº 008/2018

“Altera A Lei Municipal n. 1419/2009”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece os artigos 49, inciso I e 69, IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1419/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Almirante Tamandaré:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Executivo, considerando as deliberações da Conferência Mundial de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§1º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.”

**Art. 2º.** O Artigo 4º, da Lei Municipal 1419/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CONSEA Municipal será composto por 24 (vinte e quatro) membros, 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§1º. Caberá ao Governo Municipal definir e indicar seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º. O COMSEA será instituído através de portaria ou decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

§5º. Os Conselheiros Suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria Municipal de Governo*

§6º Os representante da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§7.º A ausências às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de, no mínimo, três dias ou efetuada até três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a), representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10. Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

§11. A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.”

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1419/2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,  
em 15 de março de 2018.

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 27/03/2017 DISCUSSÃO  
POR AVANÇO PRADE  
SALA DAS SESSÕES, 27/03/2017

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO  
POR DISPENSJA  
SALA DAS SESSÕES, 27/03/2017

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA CLER

DIA 20 de março de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. S. G." or similar initials.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria Municipal de Governo*

**JUSTIFICATIVA N.º 008/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 008/2018 que “Altera a Lei Municipal n. 1419/2009”.

Tal alteração se faz necessária para atender ao solicitado pela CAISAN-PR para que o Município de Almirante Tamandaré possa finalizar o processo de solicitação ao SISAN, com garantia do direito humano à alimentação adequada aos nossos municíipes e ao planejamento de ações e políticas públicas voltadas a população, principalmente àqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Diante disso, contando com a presteza e a dedicação desta Casa de Leis, solicito que seja o mesmo apreciado e aprovado.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,  
em 15 de março de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 20 / março / 2018

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

A large, handwritten blue ink signature of Gerson Colodel, which includes his name and the title "Prefeito Municipal". The signature is written over the typed text above it.